

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA EXECUTIVA

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

#### ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

#### REALIZADA DE FORMA REMOTA E PRESENCIAL (SALA DE REUNIÕES DA SMAC)

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, realizou-se a Décima Sétima Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 51.913, de 02 de janeiro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Suplente do Subsecretário Executivo, da SMDUE), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor, da SMAC), de forma remota, sob a presidência do primeiro.

**I. ABERTURA:** Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

**II. ORDEM DO DIA:** Foram examinados os seguintes processos de licenciamento, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

**A) Processo EIS-PRO-2022/05032** (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP), visando o desenvolvimento de projeto de Grupamento de Áreas Privativas (GAP) no Recreio dos Bandeirantes. O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca, Zona Ambiental de Ocupação Controlada 2 - Subzona A. As espécies vegetais identificadas são exóticas ao Bioma Mata Atlântica e, com relação à fauna, a área é classificada como nível 0 (zero), conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, não sendo exigido levantamento faunístico para esse caso.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que o projeto de construção não está em desacordo com o ato de criação da Unidade de Conservação, sem Plano de Manejo definido.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

**B) Processo EIS-PRO-2023/10777** (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LMP, visando a urbanização da Estrada do Sacarrão, em um trecho de 500 (quinhentos) metros. O empreendimento está inserido na APA do Sertão Carioca e um trecho da via está localizado a 220 (duzentos e vinte) metros do Parque Estadual da Pedra Branca, Unidade de Conservação (UC) sob gestão do Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Com relação à UC de gestão do INEA, foi enviado o Ofício EIS-OFI-2023/01714 ao órgão em atendimento ao disposto no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010.

Conforme consta nos autos do processo, não se prevê a necessidade de supressão vegetal e a área é classificada como nível 0 (zero), conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, não sendo exigido levantamento faunístico para esse caso.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que o projeto de construção não está em desacordo com o ato de criação da Unidade de Conservação, sem Plano de Manejo definido.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

**C) Subprocesso EIS-PRO-2023/13735.01** (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para demolição de estruturas e desmonte de equipamentos do antigo Parque Aquático *Rio Water Planet*, situado à Estrada dos Bandeirantes - Vargem Grande. O empreendimento está inserido na APA do Sertão Carioca, em Zona Ambiental de Ocupação Controlada 6 - Subzona B.

Nos autos do processo foi informado que não haverá supressão de vegetação nesta etapa de demolição e desmonte de equipamentos. Quanto ao levantamento de fauna, a área é classificada como nível 0 (zero), conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, não sendo exigido levantamento faunístico para esse caso.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a intervenção não está em desacordo com o ato de criação da Unidade de Conservação, sem Plano de Manejo definido.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

**D) Processo EIS-PRO-2022/01159** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Ciência da Manifestação Técnica da Procuradoria do Município, PG/PADM/URB/100/2023/TPAC, que concluiu sobre a possibilidade de manutenção e legalização da construção existente, anterior à edição do Decreto Rio nº 50.412/2022.

Conforme recomendação da Procuradoria, submete-se novamente o processo à avaliação da Comissão, diante das previsões dos artigos 2º e 4º do Decreto Rio nº 49.695/2021, que cria a APA do Sertão Carioca.

Decisão: A Comissão tomou ciência da Manifestação Técnica da Procuradoria do Município, PG/PADM/URB/100/2023/TPAC. Após ciência da Manifestação, a Comissão aprovou, por unanimidade, a legalização apenas da edificação já existente.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Lucia Maria Pinto Vetter, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

**E) Processo EIS-PRO-2022/12947** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI) para construção de edificação de uso exclusivo (sede do Seminário Missionário Arquidiocesano), no bairro de Botafogo. Conforme os autos do processo e o Parecer Técnico EIS-PTA-2023/00882, há registro no lote de 10 (dez) indivíduos da espécie vegetal ameaçada de extinção, *Apuleia Leocarpa*, com previsão de transplântio para terreno de propriedade do requerente, cabendo avaliação da Comissão nos termos do Decreto Rio nº 51.913/2023. Ressalta-se ainda, conforme informado no processo, a disponibilidade de 20 (vinte) mudas da mesma espécie para cumprimento de medida compensatória.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, incluindo o transplântio da espécie vegetal ameaçada de extinção, uma vez que as informações apresentadas no processo atendem ao Parágrafo 5º, do Artigo 7º, do Decreto Rio nº 50.410, de 17 de março de 2022, que alterou o Decreto Rio nº 49.374, de 2 de setembro de 2021, relativo à Criação dos Programas de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e Flora Nativas.

Registrado em ata que o Sr. Ricardo Sousa Couto ponderou 02 (dois) aspectos:

1. Questionou se houve análise técnica da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental (SUBCLA) sobre a viabilidade do transplântio proposto e os representantes da SUBCLA destacaram que essa análise já foi realizada e aprovada pelo técnico responsável;

2. Recomendou que seja incluída, como condicionante na LMI, restrição referente a obter atestação pela SMAC do sucesso do transplante ou fracasso, com vinculação à medida compensatória equivalente, para fins de emissão da Certidão Municipal de Cumprimento de Condicionantes (CMCC).

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Lucia Maria Pinto Vetter, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

**III. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

\*Arquivo com assinatura eletrônica de 21/11/2023.